

BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V – FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF n.º 20.930.437/0001-31

Administração e Gestão

PÁTRIA

In partnership with **Blackstone**

Pátria Investimentos Ltda.

Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala “A”, São Paulo, SP

no montante total de até

R\$ 100.000.000,00

Emissão de até 100.000 (cem mil) quotas (“**Quotas**”), nominativas e escriturais, relativas à 1ª (primeira) emissão de Quotas do Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações (“**Fundo**”), tendo as Quotas preço de emissão unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo assim o valor total de emissão de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Primeira Emissão**” ou “**Oferta**”). A constituição do Fundo e o inteiro teor do seu regulamento inicial, bem como a realização da Primeira Emissão e da Oferta, foram aprovados pelo Administrador, por meio do Instrumento de Deliberação de Constituição do Fundo, datado de 15 de agosto de 2014, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob n.º 1.889.005, em 18 de agosto de 2014 (“**Instrumento de Constituição**”). O Fundo encontra-se atualmente regido por regulamento aprovado por ato único do Administrador, em 15 de agosto de 2014, registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob n.º 1.889.005, em 18 de agosto de 2014 (“**Regulamento**”). As Quotas serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, colocadas ao mercado pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, 12º andar, Grupo 1.201-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62 (“**Distribuidor**”), na qualidade de distribuidor da Oferta, sob a forma de distribuição pública.

O Fundo é um condomínio fechado, constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 391/03 pelo Pátria Investimentos Ltda., na qualidade de administrador do Fundo, por meio do Instrumento de Constituição, cujo objetivo é propiciar aos seus Quotistas a rentabilidade de suas Quotas, mediante valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de emissão do Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participações (“**FIP**”), observados os termos do Regulamento. Os recursos não investidos em quotas de emissão do FIP deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

Os termos utilizados em maiúsculas neste anúncio e aqui não definidos terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Prospecto e no Regulamento do Fundo em vigor nesta data.

1. – Das Características das Quotas e da Primeira Emissão

1.1. - Emissor: Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações.

1.2. - Forma de Constituição: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Quotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação. É admitida a amortização de Quotas, conforme disposto no Regulamento.

1.3. - Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da data primeira integralização de Quotas.

1.4. - Classes de Quotas: O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classe de Quotas, quais sejam, as quotas classe A (“Quotas Classe A”) e as quotas classe B (“Quotas Classe B”) (em conjunto, as “Quotas”), sendo que os direitos das Quotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das taxas devidas ao Administrador.

1.5. - Quantidade de Quotas: A Primeira Emissão será composta por até 100.000 (cem mil) Quotas.

1.6. - Preço de Emissão Unitário: As Quotas terão preço unitário de emissão correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.7. - Subscrição das Quotas: As Quotas serão subscritas pelo seu preço de emissão unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido nos termos da cláusula 12.4.3 do Regulamento. No ato de subscrição, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou Novas Quotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto,

quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto.

1.8. - Valor Mínimo de Subscrição: O valor mínimo de subscrição de Quotas do Fundo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor.

1.9. - Integralização das Quotas: As Quotas do Fundo serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de ativos que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos no Regulamento, conforme solicitação por escrito do Administrador aos Quotistas, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.10. - Negociação das Quotas: As Quotas da Primeira Emissão, no momento de sua emissão e subscrição, não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Mediante deliberação do Administrador, as Quotas da Primeira Emissão poderão ser admitidas a negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Será permitida a negociação de Quotas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto no Prospecto e no Regulamento do Fundo.

1.11. - Amortização das Quotas: A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Quotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério e de acordo com o disposto no Regulamento e no Prospecto do Fundo.

1.12. – Direitos, Vantagens e Restrições das Quotas: Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e terão direito a voto na Assembleia Geral de Quotistas, proporcionalmente ao número de Quotas subscritas, observadas as regras de inadimplência previstas no Regulamento. Caso algum Quotista deseje alienar suas Quotas do Fundo, os demais Quotistas terão direito de preferência na aquisição de tais Quotas ofertadas, nos termos dos itens 12.11 a 12.16 do Regulamento.

1.13. - Taxa de Administração: A Taxa de Administração, devida exclusivamente pelos quotistas titulares de Quotas Classe A, será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração desde a data da primeira integralização até o encerramento do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento), a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido (conforme definido no Regulamento), integralizado ou não, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador; e (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Integralizado (conforme definido no Regulamento), acrescido do capital subscrito pelo FIP em Companhias Investidas cuja integralização pelo FIP seja obrigatória, com base em documento válido e vinculante firmado entre o FIP e a respectiva Companhia Investida, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados pelo Administrador. Em caso de alienação integral de uma determinada Companhia Investida pelo FIP (conforme definido no item 7.1 do Regulamento), a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa de Administração após o Período de Investimento.

1.14. - Taxa de Performance: O Administrador não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance até a data em que os Quotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação de suas Quotas, valores que correspondam ao somatório do Capital Integralizado corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, e deduzido dos valores restituídos aos Quotistas a título de amortização parcial de suas Quotas, na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior. Depois de cumpridos tais requisitos, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas Classe A, resultantes de seus investimentos, serão destinadas exclusivamente ao Administrador para pagamento da Taxa de Performance até que o valor total pago ao Administrador a título de Taxa de Performance seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma: (i) das distribuições realizadas aos respectivos Quotistas Classe A, diminuídas do respectivo Capital Integralizado, e (ii) das distribuições de Taxa de Performance realizadas aos Administrador cumulativamente, relativamente aos respectivos Quotistas Classe A. Após atingido o limite descrito acima, quaisquer outras distribuições do Fundo atribuíveis aos Quotistas Classe A, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas Classe A, a título de pagamento de amortização de suas Quotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Administrador a título de pagamento de Taxa de Performance.

1.15. - Taxa de Performance Antecipada: Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Administrador nos termos do item 3.5.2 do Regulamento; (ii) renúncia do Administrador nos termos do item 3.4.1 do Regulamento; ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Quotistas Classe A, sem anuência do Administrador, será devida a este uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20 \% x [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Administrador na data de sua efetiva substituição sem justa causa; renúncia do Administrador nos termos do item 3.4 do Regulamento, ou deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em ativos;

VPL = Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Administrador, sem justa causa, da renúncia do Administrador nos termos do item 3.4 do Regulamento, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Quotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Quotistas do Fundo a título de amortização de suas Quotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Administrador, sem justa causa, da renúncia do Administrador nos termos do item 3.4 do Regulamento, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Quotistas, valores estes devidamente corrigidos durante o referido período pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Quotas até o 5º dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Administrador, sem justa causa, da renúncia do Administrador nos termos do item 3.4 do Regulamento, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Quotistas.

1.16. - Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Administrador, (ii) renúncia motivada do Administrador, (iii) liquidação do Fundo em virtude da destituição do Administrador, e/ou, (iv) de fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo por deliberação exclusiva dos Quotistas do Fundo, sem anuência do Administrador, o Administrador fará jus a uma Taxa de Performance Complementar, caso, após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item, o Fundo e/ou quaisquer Quotistas Classe A do Fundo realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da Carteira do Fundo à época do Evento (conforme definido no item 4.5 do Regulamento), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada nos termos do Regulamento. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição (conforme definidos no item 4.5 do Regulamento), se houver, e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos ao Fundo e/ou aos Quotistas Alienantes à título de amortização de quotas, dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos após a data do Evento, observada a condição do item 4.3 do Regulamento; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pelo Fundo e/ou pelos Quotistas Alienantes.

1.17. - Público Alvo: O Fundo é destinado a investidores qualificados, conforme definição do art. 109 da Instrução CVM nº 409/04.

1.18. – Patrimônio Inicial do Fundo: O patrimônio inicial do Fundo, após a primeira emissão de Quotas, deverá ser formado por, no mínimo, 1.000 (uma mil) Quotas.

1.20. - Taxa de Ingresso e Saída: O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

1.21. - Distribuição: As Quotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400/03 e demais normas aplicáveis, os quais serão colocados no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do presente Anúncio de Início de Distribuição. As Quotas que não forem subscritas dentro do prazo máximo referido acima serão canceladas pelo Administrador. A colocação das Quotas será realizada exclusivamente no mercado brasileiro, sob o regime de melhores esforços, perante investidores considerados como qualificados nos termos da regulamentação em vigor, observado ainda o seguinte procedimento: (i) inexistirão reservas antecipadas, coleta de intenções de investimento, lotes mínimos ou máximos de Quotas, e (ii) a distribuição destina-se apenas a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04. A colocação das Quotas será realizada em condições equitativas aos destinatários e aceitantes das ofertas.

1.22. - Data de Início da Distribuição: A distribuição das Quotas do Fundo terá início na data de divulgação deste anúncio.

1.23. - Inadequação do Investimento: A presente Oferta não é destinada a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Quotas não é adequado aos investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

1.24. - A Oferta não conta com classificação de risco.

2. - Participantes da Emissão

2.1. - Emissor Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações.

2.2. - Administrador: Pátria Investimentos Ltda.

2.3. - Distribuidor: Geração Futuro Corretora de Valores S.A.

2.4. - Custodiante: Itaú Unibanco S.A.

2.5. - Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.

3. - Informações Adicionais

3.1. - Prospecto: O Prospecto, juntamente com o Regulamento, estará disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

Administrador:

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.

Av. Cidade Jardim, nº 803 – 8º andar, sala A

CEP 01453-000 São Paulo – SP

www.patriainvestimentos.com.br

O investidor deve acessar a página eletrônica do Administrador. A seguir, deverá acessar o item “Notícias”, na parte superior da página e, após a atualização da página, o investidor deverá clicar no ícone “Brazilian Private Equity V – 1ª emissão – Prospecto Definitivo”, e então terá acesso ao Prospecto, juntamente com o Regulamento do Fundo.

Distribuidor:

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

At.: Sr. Amilton José Bardelotti

Av. Paulista, nº 1.106, 6º andar

Bela Vista, São Paulo - SP

CEP 01310-100

Telefone: (11) 2137-8888

Fax: (11) 2137-8195

E-mail: bardelotti@gerafuturo.com.br/estruturacao@gerafuturo.com.br

Website: www.gerafuturo.com.br

O investidor deve acessar a página eletrônica do Distribuidor. A seguir, deverá acessar o item “Investimentos” na parte superior da página e, após, “Ofertas Públicas”. Em Seguida, escolha o Fundo “Brazilian Private Equity V FIQFIP” e, por fim, clicar no item “Prospecto”.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Centro de Consulta da CVM - RJ

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

CEP 20159-900 Rio de Janeiro – RJ

CVM - SP

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br

O investidor deve acessar a página eletrônica da CVM. A seguir, deve acessar “Acesso Rápido – Fundos Investimento”, digitar “Brazilian Private Equity V – FIQFIP”, clicar no link que aparecer com o nome do Fundo, em seguida acessar “Documentos Eventuais”, escolher “Prospecto” em “Tipo de Documento” e, por fim, clicar em “exibir”

Este Anúncio de Início apresenta um sumário das principais características das Quotas e da Oferta. Informações mais detalhadas sobre as mesmas, bem como sobre o Fundo, poderão ser consultadas no Prospecto, ou junto ao Distribuidor, ou na CVM.

3.2. - Registro da Oferta: A oferta foi inicialmente registrada sob o n.º CVM/SRE/RFP/2014/004 em 11 de dezembro de 2014.

“O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas a serem distribuídas”.

“No momento de sua emissão, as Quotas objeto da presente oferta não serão negociados em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão organizado, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados”.

“O FUNDO não conta com garantia do Administrador ou de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC”.

“Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador ou do Distribuidor de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido”.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’.